

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Campus Canoas

Portaria CCAN/IFRS nº 126, de 19 de julho de 2024

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS CANOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 42/2024-CCAN-IFRS, publicada no DOU de 01/03/2024, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 54, de 08 de março de 2024.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 27/2024, firmado entre o IFRS e a Empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de tradutor e intérprete de Libras, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para o IFRS Campus Canoas. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e no Manual de Gestão e Fiscalização do IFRS, em sua versão atualizada.

Gestoras do contrato:

TITULAR

- Francieli Calgaro Jardim- Matrícula SIAPE nº 1752231

SUBSTITUTA

- Valéria Scheffer da Costa - Matrícula SIAPE nº 2408740

Fiscais Administrativos:

TITULAR

- Bruno Diniz Machado - Matrícula SIAPE nº 1015823

SUBSTITUTO

- Júlio Moisés da Silva – Matrícula SIAPE nº 1818071

Fiscais Técnicos:

TITULAR

- Sandra Cristina Donner - Matrícula SIAPE nº 1993544

SUBSTITUTA

- Aline da Silveira Muniz - Matrícula SIAPE nº 2158855

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

Art. 4º Os fiscais substitutos atuarão como fiscais do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 5º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 6º Para a capacitação das atividades de fiscalização do contrato, o IFRS disponibiliza gratuitamente curso com a temática na plataforma Moodle (<https://moodle.ifrs.edu.br/>).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JULIO MOISES DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por JULIO MOISES DA SILVA, Diretor(a) Substituto, em 19/07/2024, às 13:07,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/279943>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe